



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 007/2022

Projeto Nº 003/2022

Ementa: Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.174.395,92 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.174.395,92 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Conforme anotado na justificativa, o Município foi contemplado com recursos oriundos do Programa Pavimenta – RS do Governo do Estado para o fim de realizar pavimentação e conservação das Ruas da Cidade, sendo necessária a inclusão no orçamento municipal.

Anexo ao projeto em apreciação, o Executivo trouxe o projeto contemplado que prevê a pavimentação das Ruas Oscar Kaufmann e Alvin Wendler.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

II – Análise

Veio para análise desta comissão, em sessão extraordinária realizada nesta data (08.02.2022), dada urgência e relevância, projeto de lei que pede autorização legislativa para abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.174.395,92 (um milhão e cento e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

A motivação do Executivo decorre do fato de ter sido nosso município contemplado com recursos oriundos do Programa Pavimenta – RS do Governo do Estado para o fim de realizar pavimentação e conservação das Ruas da Cidade.

Conforme anotado no projeto beneficiado, os recursos serão aplicados na pavimentação da Rua Oscar Kaufmann, com área de 3.690,64 m² e Rua Alvinio Wendler, com área de 5.560,00m², de modo que para o início do processo licitatório é necessária a inclusão no orçamento.

Pois bem, é de conhecimento de todos que as Ruas beneficiadas possuem intenso trânsito de veículos e moradores a sua margem, sendo que a obra beneficiará grande numero de cidadãos.

O Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito suplementar em seu orçamento.

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Assim anota o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal anota que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa do Executivo para a deflagração do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso específico, a abertura do crédito suplementar pretendido é necessária para incluir o valor conveniado no orçamento municipal, uma vez que insuficiente o valor orçado na Lei Orçamentária Anual.

Portanto, verifica-se que o projeto de lei 03/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 03/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 08 de fevereiro de 2022.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 08 de fevereiro de 2022, às 18:00 hrs, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 08 de fevereiro de 2022.

Alci Petzold
Presidente

Gil de Melo
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

